



Sexta-Feira, 06 de Abril de 2018 - 17:03 (Geral)

## **TJRO REFORMA DECISÃO E DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DE ATERRO SANITÁRIO - JI-PARANA**

**Aterro sanitário no município de Ji-Paraná pode ser uma realidade a seus moradores e de municípios adjacentes, após uma decisão, por maioria de votos (decisão colegiada) dos desembargadores da 1ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça de Rondônia.**

Aterro sanitário no município de Ji-Paraná pode ser uma realidade a seus moradores e de municípios adjacentes, após uma decisão, por maioria de votos (decisão colegiada) dos desembargadores da 1ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça de Rondônia, reformando a decisão do juízo de 1º grau que determinava a suspensão das obras do aterro, em razão de suposto impacto ambiental na região. A decisão colegiada foi conforme o voto divergente do desembargador Gilberto Barbosa.

A suspensão das obras deu-se numa ação civil pública proposta pela Associação dos Produtores Rurais Nossa Senhora Aparecida, sobre a qual a empresa MFM Soluções Ambientais Ltda., inconformada, recorreu para o Tribunal de Justiça, onde o caso foi reanalisado e determinado o prosseguimento das obras.



A Associação pedia a manutenção da decisão do juízo de 1º grau. Em sua defesa sustentou que as obras sendo realizadas nos lotes 36 e 37, da linha 11, sessão “b”, da gleba Períneos, no município de Ji-Paraná, possibilitariam causar dano ao meio ambiente, à saúde dos que habitam os imóveis vizinhos e em água de córregos próximos às obras.

De acordo com o voto do desembargador Gilberto Barbosa, em análise dos documentos juntados nos autos processuais, as obras não mostram perigo de dano ao meio ambiente, inclusive a **“própria associação autora sustenta tão somente possibilidade de dano”**. **“Ademais, é preciso que se tenha em conta que há dois momentos distintos para esse tipo de empreendimento, o da construção e o da operação, com licenças distintas”**. E no momento está cuidando somente do projeto da licença de construção do aterro, que já conta **“com estudo prévios favoráveis no que respeita ao impacto ambiental”**.

Conforme o voto, atualmente, no local onde se pretende construir o aterro sanitário já existe o denominado **“lixão de Ji-Paraná, com depósitos sólidos de Municípios adjacentes”**. Para o relator, o local escolhido pelo ente público mostra-se **“apropriado para construção de aterro sanitário”**. Além do mais, não há previsão de desmatamento, assim como de outras degradações ao meio ambiente. O projeto de construção prevê uma série de providências, como impermeabilização do solo para evitar contaminação no lençol freático e reflorestamento, se necessário.

Além disso, a Associação não comprovou, nos autos de agravo de instrumento, prévio ou posterior impacto ambiental. Para o desembargador Gilberto, **“manter suspensa a obra enquanto tramita a ação originária com fundamento em singelas alegações de que poderá advir danos ambientais é, não se tenha dúvida, privilegiar, de forma pouco razoável, o interesse de alguns poucos associados da entidade agravada em detrimento (prejuízo) da coletividade”**.

Agravo de Instrumento n. 0801922-35.2015.8.22.0000, julgado no dia 22 de março de 2018.